

DECRETO nº 170 de 15 de maio de 2024.

Institui o Programa de Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Educação do Município da Ilha de Itamaracá, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnica-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023 que o tem por finalidade fomentar a criação de matrícula em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a meta 11 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.282/2015 que consiste em oferecer Educação Integral em tempo Integral nas escolas municipais;

DECRETA

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá o programa de Escola em Tempo Integral nos parâmetros da Lei Nacional 14.640/2023 como implementação de política pública para Escola de Tempo Integral na perspectiva da educação integral.

Paragrafo único. O programa de Escola em Tempo Integral no âmbito municipal terá início na Escola Municipal Professor Cavalcante.

Art.2º. O programa Municipal de Escola em Tempo Integral tem por finalidade um conjunto de ações que se referem a:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral;

II - concepção de educação integral em tempo integral assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

III- Currículo de educação em tempo integral articulado as áreas de conhecimentos e abordagens multidisciplinares, promovendo direitos sociais, direitos humanos e de natureza;

IV- Atendimento a estudantes em situações de maior vulnerabilidade socioeconômica;

V- Garantia da jornada Mínima de 7h diárias ou 35 horas semanais de permanência na escola;

VI- garantia de oferta de refeições estipuladas por profissional de nutrição do Município de modo a garantir suprimento das necessidades nutricionais dos estudantes;

VII- Currículo integrado (atividades culturais, esportivas e sociais), com fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas, e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer.

Art.3º. A ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá por meio do Programa de Escola em Tempo Integral se dará de forma gradativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§1º. As escolas municipais selecionadas para a oferta da educação em tempo integral deverão adequar seus PPPs - Projeto Político Pedagógico que demonstrarão as concepções da proposta pedagógica da educação em tempo integral.

§2º. A organização curricular da Escola em Tempo Integral, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares indicada no documento de Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral.

§3º. Por atividade complementares entende-se toda ação docente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como atividades relacionadas ao processo de construção do conhecimento a serem realizadas pelos alunos em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didáticos.

§4º. A matriz curricular de referência para organização do trabalho pedagógico deverá abranger base comum do Currículo de Pernambuco, parte diversificada e oficinas conforme áreas de conhecimentos organizados na distribuição das aulas de forma integrada e articulada entre os turnos.

§5º. A organização curricular das escolas de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências das linguagens cultural, de lazer, tecnológica, Multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira e outros componentes que contribui para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art.4º. A escola Municipal escolhida em tempo integral terá na organização do pessoal as funções e equipe profissional a seguir:

I- equipe gestora - diretor e coordenador pedagógico escolar;

II- professores habilitados das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e da parte diversificada;

III- monitores pedagógicos;

IV- profissionais de apoio;

V- auxiliares pedagógicos para alfabetização e letramento.

§1º. Os profissionais de apoio e monitores desenvolverão suas atividades sobre a orientação da equipe gestora escolar em conformidade com a política e projetos elaborados pela Secretaria de Educação.

§2º. Os docentes, equipe gestora e demais profissionais que atuarão nas escolas em tempo integral, participarão de formação continuadas específica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§3º. Na unidade escolar, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, será especificada no documento de Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral, conforme a proposta.

§4º. A Carga horária semanal para o Ensino Fundamental anos iniciais deverá ser composta de 25(vinte e cinco) horas aulas da base Nacional Comum e 20(vinte) horas aulas para atividades complementares.

Art.5º. Normas adicionais para a definição de ações, cronogramas, alcance de objetivos e avaliação da implementação do Programa de Escola em Tempo Integral, serão regidas por meio de portarias e documentos oficiais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 15 de maio de 2024.

Paulo Batista de Andrade
Prefeito